

Artigo 80.º-L

Regime de execução

1 — O desenvolvimento da proposta escolhida em resultado do concurso depende da aprovação de um instrumento de planeamento territorial, para cuja execução será celebrado um contrato de urbanização ou contrato de desenvolvimento urbano, no quadro do regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e tendo em conta o acordo base de NDT celebrado.

2 — As operações urbanísticas definidas no instrumento de planeamento urbanístico a que se refere o número anterior estão sujeitas, em geral, à legislação que estabelece o regime jurídico sobre urbanização e edificação e, em especial, à legislação aplicável em função da natureza do empreendimento.

Artigo 80.º-M

Princípio da legalidade

Na elaboração e aprovação do instrumento de planeamento urbanístico e na celebração do acordo base de NDT deve ser tido em conta o seguinte:

a) Os poderes públicos sobre o procedimento, conteúdo e execução do plano são irrenunciáveis e indisponíveis, nos termos da lei;

b) O conteúdo do plano deve respeitar as prescrições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes do Plano Director Municipal e as decorrentes dos regimes jurídicos relativos a servidões e restrições de utilidade pública, em especial o regime da reserva ecológica nacional e da reserva agrícola nacional;

c) O conteúdo do acordo base de NDT não pode substituir o plano na fixação de regras de ocupação, uso e transformação do solo, ou dele prescindir;

d) O acordo base de NDT não pode substituir, nem modificar o regime legal vigente para os actos administrativos que estejam associados ou contemplados no contrato;

e) As obrigações de carácter financeiro são estabelecidas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis às operações urbanísticas e empreendimentos turísticos que integrem o NDT.»

SECÇÃO III

Das unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 81.º

Âmbito e objectivo

1 — A unidade operativa de planeamento e gestão (UOP) corresponde a uma unidade territorial que integra mais de uma classe de espaço e que, pelas suas características próprias, sejam elas do meio físico ou sócio-económicas, se individualizam em relação ao território envolvente ou à generalidade do território municipal.

2 — A UOP constitui a unidade indicativa para a elaboração de planos e requer medidas de gestão integradas por vários organismos e entidades.

3 — A UOP delimitada na planta de ordenamento-síntese é a seguinte:

- a) Área de concentração Industrial Regional;
- b) (Revogada.)

Artigo 82.º

Unidade operativa de planeamento e gestão da área de concentração industrial regional

1 — A UOP da área de concentração industrial regional delimitada na planta de ordenamento síntese integra espaço urbanizável para fins industriais e espaço para indústrias extractivas.

2 — A UOP da área de concentração industrial regional deve ser objecto do plano municipal de ordenamento do território que defina a estrutura de ocupação com base em programa previamente acordado com as entidades intervenientes e de acordo com as regras de ocupação definidas no presente Regulamento, visando garantir a correcta articulação das actividades previstas, os acessos adequados e a minimização dos impactes sobre as zonas envolventes.

Artigo 83.º

Unidades operativas de planeamento e gestão das áreas de aptidão turística

(Revogado).

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL**Aviso n.º 26040/2007****Concurso Interno de Acesso Limitado — Ref.º 29/2007**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 12 de Dezembro de 2007, e na sequência do Concurso Interno de Acesso Limitado aberto através do aviso publicitado na Divisão de Recursos Humanos em 21 de Setembro de 2007, foram nomeados definitivamente, nos termos do n.º 8, artigo 6.º do Decreto-lei 427/89, de 7 de Dezembro, na categoria de Assistente Administrativo Principal os candidatos: Adelaide Maria Pereira Matilde, Alda Maria Fernandes Ramos Leite Filipe, Alexandre Manuel da Silva Portela Canal, Ana Cristina Cardoso Silveiro, Ana Cristina Guedes Reis, Ana Cristina Sobral Rosa Mata, Ana Isabel Silva Rodrigues Inocêncio, Ana Margarida Carvalho Rodrigues, Ana Maria da Costa Ribeiro, Ana Maria Miguel de Carvalho, Ana Maria Pardal e Aragão Ferreira da Silva Janeiro, Ana Maria Soares Raposo, Ana Marina Serra Tavares Silva, Ana Marques Pinto, Ana Paula Coelho Ribeiro de Sousa, Ana Paula Fernandes Correia Delgado, Ana Paula Pereira Rodrigues, Ana Sofia Calretas de Figueiredo Fino Ramos, Ana Sofia Luís dos Santos Vieira, Anabela Gonçalves Carvalho Verissimo, Anabela Maria Cunha Fernandes de Abreu, António João Bagulho Conceição Silva, António João Pinheiro Branco Salsinha, Aurélio Marisa Viveiros Coelho Brandão, Bêlisa Alexandra Timóteo Vilelas Catarino, Carla Cristina Cardoso Alves, Carla Dina da Cunha Caramujo, Carla Maria Ribeiro Dias Campos Almas, Carla Sandra Silva Barroso, Carlos José Valente Pepe, Cármen Cristina Maria Ricardo, Domitília Jesus Custódio Mestre, Edgar Pedro Caldeira Correia, Ernesto José Fadista Horta Nova, Eva Olímpia Carvalho, Fernanda Ferreira Marques Gameira, Francisco Emanuel Monteiro Rosário, Helena Teresa Ribeiro Vitorino, Ilda Fragoso Nunes Vieira, Isabel Cristina Silva Santos, José Casimiro Lapão Brinquete, Laura Maria Bonança Ribeiros, Lídia dos Anjos Raposo Rodrigues, Liliana Mónica de Matos Pereira, Ludgero Ferreira Cruz, Maria Augusta Passinhas Nunes Timóteo, Maria Cristina da Silva Belchior, Maria do Carmo Nunes Elói Florêncio, Maria Filomena Virtude Nunes Tavares, Maria Isabel Figueiredo Pinto, Maria Manuela da Costa Leal Martins, Maria Manuela Monteiro Garcia Leitão, Maria Manuela Moreira Fernandes, Paula Alexandra Rodrigues Gonçalves, Paula Cristina Ferreira da Silva Rosado, Paulo Alexandre Coelho Fradinho, Pedro Miguel Cracel Vicente da Silva, Ricardo José Ferreira Esteves, Sandra Custódia Silva Cavaco Moreira, Sandra Maria dos Santos Dias, Sara Rodrigues Landeiro da Silva, Sílvia Maria Fernandes da Cruz, Sónia Alexandra de Azevedo Vieira, Susana Isabel Alves Chanoca, Susana Isabel Pires Gonçalves, Teresa Margarida da Palma Simões, Valdemar Marques da Silva, Vanda Eduarda Matos de Oliveira e Vítor Manuel Morgado Marques, posicionados no índice 222, escalão 1, à excepção do candidato, Carlos Manuel Colaço, que ficará posicionado no índice 244, escalão 3, devendo os mesmos aceitarem o lugar no prazo de 20 dias, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

12 de Dezembro de 2007. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Património e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.
2611073816

Aviso n.º 26041/2007**Concurso Interno de Acesso Limitado — Ref.º 11/2007****Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 12 de Dezembro de 2007, e na sequência do Concurso Interno de Acesso Limitado aberto através do aviso publicitado na Divisão de Recursos Humanos em 25 de Maio de 2007, foram nomeados definitivamente, nos termos do n.º 8, artigo 6.º do Decreto-lei 427/89, de 7 de Dezembro, na categoria de Jardineiro Principal os candidatos: Aldina Maria Domingues Barreiro, António Joaquim Marques Ruivo, António José Ramos Mouro, Carlos Manuel Ferrador Costa, Deolinda Adrião Silva Freire, Fernando Jorge Vidal Moura Duque, Hugo Alexandre dos Anjos Rodrigues, Hugo Frias Gonçalves Madeira, Isabel Marina Correia Salvador, João Manuel Antunes dos Santos, João Vitorino Fernandes, Justino de Jesus Domingos, Luís Filipe Saraiva Santos, Luís Jerónimo Fonseca Gomes, Luís Miguel da Fonseca Bastos Sargento, Manuel Fernando da Conceição Cruz, Manuel Francisco Oliveira Lopes, Márcio Daniel Teixeira Santos França, Margarida Henriques Marques Lopes, Maria de Lurdes Anselmo Guerreiro, Maria Fernanda Viegas da Silva Fino, Maria Luísa Santos Costa Constanino, Mário Manuel Martins da Costa, Paulo Alexandre Anjos Marques,